



XV Congresso Brasileiro de História  
Econômica & 16a Conferência  
Internacional de História de Empresas  
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
PESQUISADORES  
EM HISTÓRIA  
ECONÔMICA

HISTÓRIA ECONÔMICA GERAL E ECONOMIA INTERNACIONAL

## **Desigualdade de Renda e o Papel da Tributação**

### *Income Inequality and the Paper of Taxation*

Jonathan Izaias Vieira Lopes; Discente do Programa de Pós-Graduação em Economia e  
Desenvolvimento da UNIFESP; [jivlopes@unifesp.br](mailto:jivlopes@unifesp.br)

André Roncaglia de Carvalho; Orientador e Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia e  
Desenvolvimento da UNIFESP; [andre.carvalho@unifesp.br](mailto:andre.carvalho@unifesp.br)

RESUMO: Através dos dados tributários, especificamente os oriundos do imposto sobre a renda, é possível compreender os níveis de desigualdades existentes na sociedade. Além de nos permitir olhar com mais detalhes as diferenças de rendas, é possível, por meio de políticas tributárias, suavizar os abismos que se apresentam. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo apresentar o estudo pioneiro e o resultado otimista encontrado por Simon Kuznets ao estudar as tendências de crescimento das desigualdades através de dados provenientes do imposto de renda; compreender a Teoria da Tributação Ótima, principal base teórica utilizada para formulação dos atuais sistemas tributários; os impactos da adoção da Teoria e o revisionismo teórico e, por fim, compreender os conceitos para formulação de um sistema tributário mais justo e menos desigual, pela ótica da equidade e progressividade.

Palavras-Chaves: Desigualdade de renda. Tributação. Equidade. Progressividade.

ABSTRACT: Through tax data, specifically those arising from income tax, it is possible to understand the levels of inequalities existing in society. In addition to allowing us to look in more detail at income differences, it is possible, through tax policies, to smooth out the chasms that appear. In this sense, the present work aims to present the pioneering study and the optimistic result found by Simon Kuznets when studying the growth trends of inequalities through data from income tax; understand the Theory of Optimal Taxation, the main theoretical basis used to formulate current tax systems; the impacts of adopting the Theory and theoretical revisionism and, finally, understanding the concepts for formulating a fairer and less unequal tax system, from the perspective of equity and progressivity.

Keywords: Rent inequality. Taxation; Equity; Progressiveness.



## INTRODUÇÃO

Sempre recorrente nos debates dentro das Ciências Econômicas, o estudo sobre a desigualdade de renda perpassa de Adam Smith até as pesquisas recentes de Thomas Piketty, como maior ênfase nos últimos anos, principalmente, devido à tendência de concentração de renda verificada nos países desenvolvidos (CARDOSO, 2016, p. 223; SOUZA, 2018, p.170). Por muito tempo a economia política centrou suas discussões no funcionamento do sistema econômico em si, em como a produção se distribuía na sociedade.

A abordagem dos economistas clássicos focava principalmente na distribuição funcional da renda, ou seja, na distribuição da renda entre os principais fatores de produção - trabalho, capital e terra, cujas rendas eram salários, lucros e aluguel. Apesar das limitações, as teorias da distribuição de renda entre indivíduos e classes da sociedade têm avançado na literatura de economia até o presente dia. Durante todo esse percurso diversos pensadores já tratavam desse tema, focando seus estudos na distribuição da renda por pessoa, a título de exemplo: Vilfredo Pareto (1897), Max Otto Lorenz (1905), Corrado Gini (1912), Simon Kuznets (1939, 1951, 1955), Milton Friedman (1953), Atkinson e Stiglitz (1976 e 1980), entre outros (SANDMO, 2015; GOLDFARB & LEONARD, 2015).

Apenas no século XX, no período entreguerras, que se desenvolveu as primeiras séries anuais da renda nacional e para mensurar a participação do grupo de renda mais alta na renda nacional, dispor das declarações de renda. As declarações da renda tornaram-se disponíveis quando todos os países passaram a adotar a tributação progressiva sobre a renda, por volta da Primeira Guerra Mundial. Piketty (2014) afirma que a tributação não é somente uma forma dos indivíduos contribuírem para o financiamento dos gastos públicos, ela é importante, também, para identificar categorias e promover o conhecimento e a transparência democrática.

Piketty (2014) argumenta que a criação e o desenvolvimento do imposto progressivo sobre a renda foi a grande inovação do século XX, possibilitando a queda de desigualdades extremas em diversos países. Foi então em decorrência dos choques e instabilidades do século XX que apareceram diversas formas de tributação de renda, dividendos, juros, lucros e aluguéis. Essas novas formas de tributação trouxeram



mudanças radicais na distribuição da renda e da riqueza em diversos países (PIKETTY, 2014; SOUZA, 2018). A tributação sobre a renda e sobre o capital se mostrou muito eficiente para reduzir a desigualdade no passado, mas perdeu força com o liberalismo econômico da década de 1970 (SOUZA, 2018). A partir dos anos 2000 inicia-se uma fase nos estudos sobre desigualdade, no sentido de entender a realidade por meio da melhoria na disponibilidade e mensuração dos dados fiscais.

Segundo Souza (2018), a melhor forma para o estudar os mais ricos e a concentração de renda no topo é por meio das declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF, pois, do ponto de vista de mensuração e implicações distributivas do sistema tributário, a renda é o melhor indicativo. Através dela, a tributação pode ser aplicada em base individual, com alíquotas e isenções considerando o nível dos rendimentos e as características de cada contribuinte.

O presente artigo é resultado da pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Economia da UNIFESP e constitui o primeiro capítulo da dissertação de mestrado intitulada “Análise do imposto de renda da pessoa física do Brasil sob a ótica do princípio da progressividade tributária”. Objetiva-se aqui estudar a tributação a partir de dois aspectos: primeiro, entender a importância da utilização dos dados provenientes da arrecadação para compreensão do comportamento da desigualdade de renda; e segundo, considerando as políticas tributárias como mecanismos para promoção da justiça fiscal através da adoção do princípio da equidade e da progressividade tributária.

O artigo divide-se em três seções: na primeira, apresenta-se o pioneirismo e o otimismo de Simon Kuznets ao analisar a desigualdade de renda através dos dados do imposto de renda e suas contribuições para o campo das pesquisas em desigualdade de renda; na segunda, analisa-se os postulados e os principais estudos que culminaram na chamada Teoria da Tributação Ótima, base teórica dos atuais sistemas tributários; por fim, na terceira seção, conceitua-se os princípios para formulação de um sistema tributário mais justo e menos desigual: a equidade e a progressividade tributária.

## **ESTUDO DA DESIGUALDADE POR MEIO DE DADOS TRIBUTÁRIOS: O PIONEIRISMO E OTIMISMO DE SIMON KUZNETS**



Simon Kuznets, ganhador do Prêmio Nobel em 1971 por sua contribuição empírica ao campo do crescimento econômico e pioneirismo ao combinar dados macro com microdados do imposto de renda, procurou explicar em suas obras, em especial na “*Long-Term Changes in the National Income of the United States of America since 1870*”, de 1951, e no *paper* de 1955 intitulado “*Economic growth and income inequality*”, as tendências de longo prazo da desigualdade de renda na economia. Piketty (2014), destaca que se trata da primeira teoria sobre crescimento e desigualdade assentada em um grande trabalho estatístico. Ainda que os dados se limitassem principalmente ao Estados Unidos, o trabalho de Kuznets é considerado pioneiro ao mobilizar duas fontes de dados totalmente inacessíveis a pesquisadores do século XIX: as declarações do imposto federal sobre a renda e as estimativas da renda nacional dos Estados Unidos, no período de 1913 a 1948.

Antes dos estudos empíricos de Kuznets, não existia ainda uma série de distribuição homogênea cobrindo um período tão longo, apesar de a distribuição de renda ter sido objeto de estudo teórico central no pensamento econômico (MATTOS, 2021). Os primeiros trabalhos empíricos na distribuição de renda focaram na caracterização da extensão e estabilidade da desigualdade de renda. Segundo Goldfarb & Leonard (2015, p. 80) foram os economistas e estatísticos que primeiro deram atenção à necessidade de elaborar mais estudos sobre a distribuição de renda pessoal.

Embora a Europa tenha uma história mais longa de tributação de renda e uma base de imposto de renda mais ampla, não dispunha de estudos efetivos sobre a distribuição da renda. Já os estudiosos americanos possuíam uma literatura um pouco mais estabelecida sobre a qual se basear. Havia o estudo de Pareto (1897), trabalho pioneiro sobre distribuição de renda pessoal e sua famosa inferência que a desigualdade de renda era estável ao longo do tempo e espaço, e havia uma literatura que propunha alternativas de medidas da desigualdade de renda através de estatísticas, como Corrado Gini (1912) e M. C. Lorenz (1905).

Destarte, a maior parte dos estudiosos sobre a desigualdade de renda e desenvolvimento destacam o grande impacto dos achados e contribuições de Kuznets para as ciências econômicas. Desde os conceitos metodológicos de indicadores como PIB, contas nacionais às estimativas históricas dos agregados econômicos que permite



diversas análises sobre dados de longo prazo e diversos estudos macroeconômicos nas décadas seguintes à publicação dos achados de Kuznets.

Kuznets remodelou o estudo da desigualdade de renda ao se apropriar dos dados de renda pessoal da evolução dos rendimentos e de sua distribuição ao longo dos processos de industrialização na Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos, países nos quais já havia dados disponíveis. Ele parte sua análise através do questionamento de como a concentração da poupança no topo da distribuição de renda e a mudança intersetorial da agricultura para a indústria, até então considerados pelos economistas como processos fundamentalmente desiguais, poderiam resultar em rendas convergentes.

De acordo com Kuznets (1955), nos primeiros estágios do desenvolvimento há forte crescimento econômico em paralelo com a desigualdade. Após apresentar esse crescimento, a desigualdade se torna estável e, posteriormente, tende a diminuir. Inicialmente, a desigualdade é maior no setor moderno do que no tradicional, gerando um aumento da desigualdade de renda para sociedade no geral à medida que o setor moderno se expande. Com o avanço do setor moderno uma variedade de forças se combinam para reduzir a desigualdade, particularmente por meio de uma maior participação dos grupos de baixa renda e uma redução do rendimento do capital, consequentemente, a desigualdade geral diminui (SANDMO, 2015, p. 33-34). Em síntese, Kuznets observa que o período de aumento das disparidades de renda começou com a Revolução Industrial no final século XVIII, com as mudanças do setor agrícola ou tradicional da economia para o setor não agrícola ou moderno, onde a renda do capital desempenha um papel maior papel na distribuição de renda (MORAN, 2005, p. 2012).

Ao analisar o comportamento dos rendimentos dos mais ricos, Kuznets (1955) aponta que a desigualdade não passava de um processo transitório e característica de desenvolvimento econômico dos países e que a mesma estava diminuindo. Ele constatou uma forte redução da desigualdade de renda nos Estados Unidos entre 1913 e 1948, na década de 1910 os 10% mais ricos entre os americanos recebiam 45-50% da renda nacional anual e no final dos anos 1940 houve uma redução de cerca de 30-35% para o mesmo grupo (PIKETTY, 2014).



Ao traçar os níveis de desenvolvimento econômico no eixo horizontal contra os níveis de desigualdade na vertical, a forma resultante foi um claro U invertido, revelando um termo quadrático estatisticamente significativo negativo. Ou seja, nos primeiros estágios do crescimento econômico a desigualdade vai aumentar, devido, por exemplo, a grande demanda por mão de obra qualificada, o que eleva os salários dos trabalhadores qualificados em detrimento dos não qualificados; e, conforme o desenvolvimento econômico avança os níveis de educação crescem e por consequência de mão de obra qualificada a proporção de trabalhadores qualificados crescem, o que reduz a desigualdade de renda.

Contudo, Piketty (2014) afirma que essa queda da desigualdade de renda observada por Kuznets foi, antes de tudo, fruto das guerras mundiais e dos violentos choques econômicos e políticos que delas sobreviveram, e não do sistema de mobilidade dos fatores de produção entre os setores econômicos retratado por Kuznets. Para Piketty (2014), o surgimento e o desenvolvimento do imposto progressivo sobre a renda que melhor poderia explicar o declínio das desigualdades extremas e, portanto, os resultados otimistas de Kuznets.

Importante pontuar que havia décadas que diversos pesquisadores falavam de desigualdade, mas sem apresentar metodologias que permitissem comparar com precisão as diferentes épocas ou mesmo definir o debate a favor de uma ou outra tese concorrente. Foi a partir das análises de Kuznets que diversos pesquisadores e agências internacionais começaram um esforço conjunto para coletar e consolidar dados de pesquisas nacionais (MORAN, 2005, p. 214).

Moran (2005, p. 210) observa que um dos impactos mais profundos e duradouros das observações feitas por Kuznets foi colocar luz sobre um novo senso de urgência em relação à necessidade de coletar e analisar dados internacionais confiáveis sobre desigualdade de renda. Inspirados pela pesquisa preliminar de Kuznets, os economistas passaram a entender a desigualdade como distribuição de tamanho da renda pessoal dentro das nações, não apenas como distribuição funcional entre parcelas de fatores.

A partir de Kuznets novas técnicas para ampliação das bases de dados foram surgindo e se desenvolvendo. A compilação das estatísticas muito bem documentada por ele, de forma transparente, com riqueza de detalhes sobre as fontes e métodos, de



maneira que cada cálculo pudesse ser reproduzido, estimulou os primeiros esforços mundiais para avançar na coleta de dados e criação de programas de pesquisa, contribuindo na elaboração de políticas econômicas (MORAN, 2005; PIKETTY, 2014). Sua análise foi importante na medida em que enquadrou o debate futuro sobre a melhor forma de reduzir a desigualdade de renda, por meio do crescimento econômico ou redistribuição de impostos, transferências do governo e deu o pontapé inicial para o debate teórico e empírico em torno da questão distributiva (MATTOS, 2021; GOLDFARB e LEONARD, 2015).

## A TEORIA DA TRIBUTAÇÃO ÓTIMA

Souza (2018) destaca que a onda de otimismo com os achados de Kuznets de que a desigualdade estava reduzindo, levou Friedman a publicar, em 1962, seu *Capitalismo e liberdade* que glorificava a liberdade econômica e apontava os males causados pela intervenção pública. Friedman via com pessimismo “o sentimento coletivista que insistia na igualdade de condições como objetivo social (SOUZA, 2018, p. 77)”. É válido destacar que o pensamento predominante entre os anos de 1940 e 1960 baseava-se na Teoria Keynesiana, teoria que delega ao Estado a responsabilidade de regular e promover ações de estabilização e desenvolvimento da economia via controle da moeda, do crédito e dos investimentos. O objetivo, portanto, era controlar os grandes males econômicos como o desemprego e a desigualdade de riqueza.

Keynes ([1936] 1996) entende que a atuação estatal, apesar de justificada pela instabilidade do sistema capitalista, deve sempre ser superavitária, ou, no limite, equilibrada. O equilíbrio deve ser observado nos gastos públicos, nas políticas de transferência de renda e no orçamento corrente. “O Estado deverá exercer uma influência orientadora sobre a propensão a consumir, [...] através de seu sistema de tributação, [...] taxa de juros e, em parte, talvez, recorrendo a outras medidas [...] (KEYNES, [1936] 1996)”. Entre as décadas de 1970 e 1990 as políticas econômicas keynesianas passaram a ser questionadas, sendo consideradas onerosas à situação financeira dos Estados.

A partir da década de 1970 diversas medidas que visavam maior eficiência e equilíbrio nas contas públicas passaram a ser adotadas por governos como o de Augusto



Pinochet no Chile (1974-1990), Ronald Reagan nos EUA (1981-1989) e Margaret Thatcher na Inglaterra (1979-1990). Os vultosos desequilíbrios que se manifestaram nos mercados financeiros, na cotação internacional do petróleo e nos mercados imobiliários durante essas décadas puseram em xeque a ideia de convergência inexorável para a “trajetória de crescimento equilibrado” descrita por Solow e Kuznets, segundo a qual tudo passa, em dado momento, a crescer no mesmo ritmo.

Gobetti (2022, p. 20-21) elucida que foi a partir da década de 70 que o modelo clássico passou a ser questionado em duas frentes: uma política, capitaneada pelos seguidores de Ronald Reagan e Margareth Thatcher e outra de natureza mais acadêmica, baseada na chamada Teoria da Tributação Ótima, no entendimento de que a renda deveria ser tributada linearmente, ou seja, por alíquotas nem progressivas e nem regressivas, à medida que o capital deveria ser desonerado para estimular investimentos. Desse modo, a revolução novo-clássica passou a questionar toda a política fiscal do keynesianismo e foi se construindo uma espécie de consenso de que a política tributária, especialmente a progressividade do imposto sobre a renda, deveria se abster dos objetivos distributivos para não introduzir distorções no sistema econômico (ORAIR e GOBETTI, 2018). Friedman (1962) considerava a tributação progressiva da renda como indevida, pois violava a liberdade individual e “a distribuição da renda era outra área em que o governo causava mais mal do que bem” (SOUZA, 2018, p. 77).

É válido destacar que o imposto de renda surge inicialmente em decorrência de crises fiscais oriundas principalmente de guerras. Souza (2018) aponta para sua origem no Reino Unido, em 1798, a fim de financiar os esforços bélicos nas guerras napoleônicas. Com o fim da guerra, o imposto foi abolido, retornando em 1842 como solução temporária para o déficit orçamentário. Baldini e Rizzo (2020, p.143) elucidam que durante todo o século XIX o imposto de renda atingia apenas uma ínfima parcela da população e que por terem alíquotas muito baixas e área isenta muito grande, o imposto tinha baixa representatividade na arrecadação total. Nas economias desenvolvidas, o imposto de renda passa a ser a principal fonte de arrecadação, com alíquotas muito progressivas somente a partir das primeiras décadas do século XX.

O uso redistributivo do imposto de renda ganhou força apenas no final do século XIX e até o início do século XX, nos países desenvolvidos, a alíquota máxima não passava de 10% devido às resistências das elites econômicas e políticas. Após o caos



político, econômico e social provocado pela Primeira Guerra Mundial que as elites passaram a concordar em elevar de súbito as alíquotas do imposto para níveis superiores a 50%, chegando a atingir 90% nos Estados Unidos (GOBETTI e ORAIR, 2016a). Nas quatro décadas posteriores à Segunda Guerra Mundial, as economias avançadas passaram a aplicar impostos de renda muito progressivos com muitas faixas e altas taxas marginais. Baldini e Rizzo (2020, p.142) destacam que a virada ocorreu no final da década de 1979 e início de 1980 quando houve uma clara tendência de redução das taxas máximas e do número de faixas, inspirada nas escolhas originalmente feitas nos EUA e no Reino Unido, e também nos desenvolvimentos teóricos sobre as propriedades de um imposto de renda ideal.

Segundo Atkinson (2015, p. 221), em 1979 o governo Thatcher, no Reino Unido, reduziu as alíquotas tributárias dos mais ricos de 83% para 60% sobre a renda auferida da parcela do topo, chegando a 40% em 1988. Nos EUA em 1980 caiu de 70% para 35%. Os dados do imposto de renda registram aumento na renda pessoal desse grupo durante todo o período de baixa de imposto ao tempo que não se observam mudanças nos lucros resultantes (ATKINSON, 2015, p. 221).

A Teoria da Tributação Ótima, portanto, parte da minimização da carga tributária e maximização do bem-estar econômico. Em linhas gerais, esse modelo objetivava fundamentalmente “obter o desenho de um sistema tributário ótimo por meio da tributação não-linear da renda (CASTRO, 2014)”, compreendendo a heterogeneidade dos indivíduos, cujas habilidades são refletidas na produtividade e, conseqüentemente, nos salários. De acordo com essa argumentação, o impacto na oferta de trabalho poderia ser de aumento, quando o indivíduo busca manter a renda disponível, ou diminuição pelo aumento na alíquota do imposto de renda.

Lagemann (2004) aponta para o surgimento da teoria da tributação ótima com o trabalho de Ramsey (1927), que preconiza um sistema tributário indireto, voltado à tributação de bens e serviços. Os trabalhos de Diamond e Mirrlees (1971), Atkinson e Stiglitz (1976 e 1980), Ordover e Phelps (1979), Judd (1985) e Chamley (1986) indicam não apenas para a redução, mas também para a eliminação da tributação sobre os rendimentos do capital. Os autores são considerados os precursores da Teoria da Tributação Ótima e afirmam que impostos sobre a renda e o lucro das empresas afetam diretamente o processo de formação de capital, reduzindo a poupança e os



investimentos. No geral, consideram o consumo como a melhor base de cálculo. Por ser considerado um ato “egoísta”, a tributação do consumo seria mais eficaz para o aumento das receitas, com menores efeitos econômicos adversos (VIANNA *et. al.*, 2000; GOBETTI 2018). Posteriormente outros autores aprofundam a teoria da tributação ótima com a utilização de uma alíquota única, como Atkinson (1995) e Hall *et al.* (1996).

O modelo apresentado por Diamond e Mirrlees (1971) consiste basicamente em uma extensão do resultado encontrado por Ramsey (1927) mas que pressupõe a existência de vários indivíduos diferentes entre si. A problemática consta em determinar as alíquotas que maximizam o bem-estar social sujeito à restrição de receita do governo o qual deve considerar determinado grau de aversão à desigualdade. Segundo Paz (2018, p. 25-27), o modelo aponta então para o teorema da eficiência produtiva, que afirma que o imposto ótimo sobre mercadorias não deve interferir na eficiência da produção e que essa eficiência sucede quando a economia está maximizando a produção devido a um conjunto de recursos disponíveis. O resultado é uma estrutura de tributação ótima que pondera os objetivos de eficiência e equidade. Em suma, os autores obtêm uma análise da otimização da tributação dos bens e serviços mais clara, ao introduzir considerações distributivas na economia além da adoção de um imposto de renda linear.

Ordover e Phelps (1979), com a publicação do *The in the concept of optimal taxation overlapping-generations model of capital and wealth* afirmam que o governo não deve tributar a renda de juros do consumidor caso os mesmos possuam funções de utilidade distintas e o governo utilize uma política que fixe o estoque de capital no nível socialmente ótimo, assim, a alíquota ótima de imposto sobre o capital deve ser zero. Agora, caso a acumulação de capital na economia esteja abaixo de um nível ótimo, tributar o capital e transferir a receita do imposto para os indivíduos mais novos pode ser uma alternativa. Judd (1985) e Chamley (1986), coadunam da mesma perspectiva e defendem, no longo prazo, uma alíquota ótima de imposto sobre o capital igual a zero (PAZ, 2018, p. 22).

Atkinson e Stiglitz (1976 e 1980) examinam a questão da tributação direta *versus* indireta e sua relação aos objetivos da eficiência, equidade vertical e equidade horizontal. Utilizam como hipótese a ideia de que as preferências dos indivíduos podem ser desassociadas entre lazer e o consumo dos demais bens, os autores percebem que a



tributação deve recair apenas sobre a renda do trabalho e que não há benefício em tributar os bens. Afirmam que caso a escolha ótima do planejador central seja sensível à distribuição de renda, então, bens de luxo devem ser tributados mais que os bens necessários. Consideram que a estrutura de tributação ótima sobre bens deve ser representada pela uniformidade das alíquotas, e algumas restrições quanto à forma de tributação de renda, especialmente a não tributação da renda do capital. Importante ressaltar que Atkinson e Stiglitz frisam que os resultados encontrados devem ser tratados com cautela e que os mesmos seriam mais úteis para enriquecer o debate do que para fornecer respostas definitivas para a política tributária (BARBOSA e SIQUEIRA, 2001, p. 03; JÚNIOR, 2019, p.10).

Em seu *Public Economics in action: The basic income/flat tax proposal, de 1995*, Atkinson propõe, para quem possui renda tributável, um novo sistema que substituiria todas as deduções de imposto de renda e as contribuições previdenciárias por um novo imposto único e fixo e que fosse pago sobre toda a renda primária. O objetivo seria, com o recurso oriundo da arrecadação, financiar uma renda básica especialmente para os trabalhadores que não obtêm tantos benefícios. O imposto fixo seria mais simples para administrar do que as taxas graduais existentes. Pontua ainda que o elemento eficiência está relacionado apenas à elasticidades da oferta de trabalho, ou seja, quanto maior a elasticidade maior a distorção causada pela tributação e menor a arrecadação. Tal assertiva é análoga à proposição de Ramsey quando se trata da tributação indireta: as alíquotas do imposto devem ser menores sobre os bens que são demandados elasticamente.

Hall *et al.* (1996) projetam um sistema em que a renda seria tributada uma única vez e o mais próximo possível de sua fonte. Os autores pontuam que algumas rendas nunca são tributadas (como os juros) e outras, como os dividendos e ganhos de capital são tributados até duas vezes. Para eles, quanto mais alíquotas, tanto sobre diferentes formas de consumo como sobre a renda, o contribuinte no geral pode tirar proveitos dos diferenciais. Uma alíquota fixa, proporciona progressividade sem criar diferenças nas alíquotas. Considerando que essas diferenças nas alíquotas promovem vazamentos uma vez que os mais ricos se valem de truques para burlar o sistema. A proposta baseia-se inteiramente no princípio da tributação do consumo, ou seja, tributar o valor adicionado com dedução para gastos de investimentos e abonos de família a fim de garantir a



progressividade. A lógica do sistema defendido pelos autores seria dividir o imposto sobre o valor agregado em dois, a empresa pagaria imposto sobre a renda gerada, exceto a renda paga aos trabalhadores, compra de insumos e de instalações. E os trabalhadores pagariam impostos sobre o que ganham, cada família pagaria 19% de seus salários.

Como observado, a Teoria da Tributação Ótima é estruturada sobre modelos com elevado grau de abstração ao assumir que os agentes econômicos racionais e perfeitamente informados conseguem prever com certa precisão sua renda futura e com grande flexibilidade para tomar decisões sobre o quanto trabalhar, quanto dedicar ao lazer, qual o seu consumo ao longo da vida ao ponderar tanto os ganhos derivados de uma melhor distribuição de renda quanto às perdas decorrentes do impacto negativo dos impostos, suas características e variações (GOBETTI, 2022).

O relatório recente divulgado pela OXFAM (2023, p. 21) demonstra uma queda da alíquota marginal máxima do IRPF e do imposto sobre dividendos dos países ricos entre os anos de 1980 e 2016 de cerca de 60% para 10,5%, a alíquota máxima de imposto sobre herança de 30% para cerca de 9% e o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas de 20% para aproximadamente 12%. Essas políticas de redução dos impostos dos mais ricos foram baseadas principalmente no argumento de Diamond e Mirrlees (1971) de que o dinheiro “gotejaria” e beneficiaria a sociedade em forma de aumento dos investimentos/ inovações e geração de empregos apenas aprofundou a desigualdade social e contribuiu para aumentar a concentração de renda.

A teoria do gotejamento, a chamada “*trickle-down*”, surge com o governo de Ronald Reagan, a partir de 1981, quando se promoveu uma série de políticas econômicas para a saída da crise econômica. A teoria tem origem com o pensamento do norte-americano Arthur Laffer que relacionava o valor da alíquota dos impostos com as receitas fiscais que o governo recolhe, o aumento da alíquota a partir de certo ponto levaria à diminuição da arrecadação por desestimular o trabalho e o investimento.

Nesse sentido, os entusiastas da teoria do gotejamento afirmavam que uma carga tributária mais baixa no topo levaria ao aumento da renda e assim fluiria para impulsionar investimentos e gastos que podem gerar crescimento econômico. Na prática, partiu-se do pensamento de que “reduções expressivas de tributação sobre as corporações e sobre a renda do capital seriam altamente produtoras (BORGES, 2022, p. 238)”, além de estimular investimento, aumentar o PIB no médio e longo prazo e até



contribui para elevação da base de arrecadação dos demais tributos. Convém ressaltar que esse pensamento ignora o fato de que a propensão maior dos ricos para poupar não significa necessariamente que ela seja revertida em produção econômica.

O resultado de tal configuração foi a aceleração da concentração de riqueza no topo da pirâmide social, aprofundando o abismo da desigualdade. Além disso, dificulta-se a própria circulação da renda nas atividades econômicas, pois segundo Keynes ([1936] 1996, p. 64-65; 141-142) a propensão marginal a consumir dos mais ricos é menor que a dos mais pobres e o inverso se aplica quando se fala em poupança. O argumento de que, quando estimulados, os mais ricos podem investir seu excedente de capital em novos negócios ou ampliação de negócios já existentes, gerando novos empregos e assim aumentando a renda geral provou-se uma falácia: esse capital no geral não se converte em investimento produtivo, mas em especulações no mercado financeiro e na compra de ativos imobilizados.

## **AUMENTO DAS DESIGUALDADES E A REVISÃO DA TEORIA DA TRIBUTAÇÃO ÓTIMA**

Para a Teoria da Tributação Ótima, medidas tributárias que visem à redistribuição de renda através, por exemplo, da tabela progressiva do imposto sobre a renda, ou da cobrança de imposto sobre os lucros e dividendos, podem gerar distorções e elevados custos econômicos. Essas medidas, segundo a teoria, desestimulam os indivíduos a pouparem, investirem e a trabalhar (GOBETTI, 2022, p. 21). O foco deveria ser no gasto público, considerado o instrumento adequado para o governo interferir na distribuição de renda. Dessa forma, “a autoridade fiscal deveria se preocupar em ampliar a neutralidade do sistema tributário” (GOBETTI, 2022, p.18), ou seja, deveria se preocupar em dar condições para o desenvolvimento econômico e, assim, elevar a arrecadação.

A tributação sobre as grandes rendas, em especial sobre o capital, segundo o pensamento em tela, pode gerar problemas de justiça fiscal e interferência na eficiência econômica. A preocupação nesse caso é o desestímulo à poupança e, conseqüentemente, ao investimento. Por essa lógica, a tributação progressiva sobre o capital incentiva os indivíduos a aumentar o consumo presente, diminuindo o estoque de poupança e



levando a um menor nível de investimento. A problemática dessa linha teórica diz respeito a não distorcer o mecanismo de equilíbrio entre poupança e investimento, tal como é apresentado no modelo neoclássico de tributação (GOBETTI; ORAIR, 2016b; ORAIR, GOBETTI 2018).

As alterações do cenário econômico e político a partir dos anos 1980 provocaram a retomada do interesse dos pesquisadores e estudiosos sobre a relação entre a tributação e a desigualdade. O aumento do nível de desigualdade de renda em alguns países avançados, particularmente em benefício dos percentis superiores, chamou a atenção sobre a relevância de se estudar o tema sob a perspectiva da distribuição pessoal da renda e do aumento da progressividade do imposto de renda (MATTOS, 2021).

Atkinson (2015, p. 41-44) relata que entre 1977 e 1992 o índice de Gini nos EUA aumentou 4,5 pontos percentuais, e desde 1992 aumentou mais 3 pontos. Atualmente, os 1% mais ricos dos EUA recebem cerca de  $\frac{1}{3}$  da renda bruta total e dentro desse 1% existe também uma desigualdade considerável. Nos EUA, os 0,01% do topo, ou 1 de cada 10.000 recebe  $\frac{1}{25}$  da renda total. Já no Reino Unido, o aumento da desigualdade foi muito maior. Entre 1979 e 1992 o aumento do índice de Gini foi de cerca de 9 pontos, crescendo em menor escala a partir de 1992, mas ainda acima dos níveis das décadas de 1960 e 1970.

Caracterizados pelo retorno dos ideais liberais, na década de 1980 esses países cortaram drasticamente as taxas marginais do imposto sobre as rendas mais altas, o que foi seguido pelos demais países nos vinte anos seguintes. Apenas no início dos anos 2000, com mais intensidade a partir de 2008 devido à crise financeira, que essa tendência veio a ser freada.

Desde então inicia-se um esforço nos estudos sobre desigualdade, no sentido de entender a realidade por meio da disponibilidade de dados fiscais e, assim, da mensuração deles. Esse tipo de proposição vem encontrando eco no *mainstream* da teoria econômica, que promoveu uma revisão sobre o papel da tributação na desigualdade. Essas revisões, principalmente as dos próprios precursores da Teoria da Tributação Ótima, permitiram o estabelecimento de certa convergência, no sentido de que há estudos teóricos suficientes que justifique a tributação da poupança e do capital.



“As maiores divergências passaram então a estar relacionadas à amplitude e à operacionalidade da tributação” (BANKS e DIAMOND, 2010).

A revisão de Mirrlees *et al.* (2011), juntamente com economistas britânicos do Instituto para Estudos Fiscais, por exemplo, representou uma busca de um ponto de equilíbrio em torno de diretrizes para uma reforma do sistema tributário. O documento formulado, segundo Gobetti (2022, p. 29), é “a melhor e mais completa síntese do pensamento liberal contemporâneo sobre tributação e guia indispensável para qualquer discussão de qualidade sobre o tema na atualidade”. O texto propõe isenção ao rendimento normal do capital e que seja taxado “apenas as rendas econômicas ou os rendimentos extraordinários, acima de uma taxa normal de juros” além de um imposto complementar sobre herança para atingir as rendas não acumuladas por esforço próprio (GOBETTI, 2022, p.29).

Gobetti (2022) pontua que tanto a geração mais nova de economistas, como Piketty e Emmanuel Saez, quanto os da velha guarda, como Anthony Atkinson e Peter Diamond, vêm se empenhando em demonstrar que uma política tributária ótima “pode passar por um desenho onde não só haja espaço para a progressividade tributária e a tributação do capital, como em doses superiores a que temos na atualidade” (GOBETTI, 2022, p.19). Piketty, Saez e Zucman (2013) defendem a tributação progressiva e integral da renda do capital, conjuntamente com as rendas do trabalho, além da herança e da riqueza. Atkinson (2015, p. 231-234) propõe retornar a uma estrutura mais progressiva para o imposto de renda pessoal e sugere, para o Reino Unido, que as alíquotas marginais iniciem em 25%, devendo subir a cada 10%, até chegar aos 65%, além de ampliar a base tributária abolindo privilégios para determinados grupos.

A discussão recente sobre tributação da renda ganhou projeção com a obra “*O capital no século XXI*” de Thomas Piketty publicada em 2014. Ao utilizar dados históricos e comparativos muito mais extensos que os de todas as pesquisas anteriores e numa estrutura teórica inovadora, conclui que a desigualdade seria uma tendência intrínseca ao capitalismo, uma vez que a remuneração do capital, normalmente em mão dos mais ricos, cresce a taxas mais elevadas que o produto da economia (CARDOSO, 2016).

Piketty (2014) coloca em confronto duas escolas de pensamento importantes sobre a concentração de riqueza: de um lado a assertiva de Karl Marx, de que a



dinâmica da acumulação do capital privado conduz de modo inevitável a uma concentração cada vez maior da riqueza e do poder em poucas mãos, e de outro, o pensamento de Simon Kuznets de que será as forças equilibradoras do crescimento, da concorrência e do progresso tecnológico que levarão espontaneamente a uma redução da desigualdade e a uma organização harmoniosa das classes nas fases avançadas do desenvolvimento. Conclui defendendo a ideia de que somente um imposto progressivo sobre o capital teria condições de contrapor a concentração de rendas e o aumento das desigualdades. Para ele, "o imposto progressivo sobre o capital é uma instituição bem mais apropriada, tanto por razões de transparência democrática quanto por eficácia real (PIKETTY, 2014)".

Essas revisões e os novos estudos vêm no sentido de somar esforços e dar bases teóricas para redução da desigualdade entre renda do trabalho e do capital e sobre a necessidade do sistema fiscal de promover crescimento inclusivo. Após a crise financeira internacional de 2008 é possível notar que diversos países estão revendo esse tratamento diferenciado dado aos rendimentos do capital da pessoa física, tanto aumentando alíquotas quanto retirando isenções sobre dividendos e outros rendimentos do capital. Segundo Orair (2022, p. 68-69) a alíquota média sobre dividendos nos países da OCDE, por exemplo, saiu de um pouco abaixo de 20% para algo próximo de 25% em 2021. Baldini e Rizzo (2020, p.142) apontam que as economias avançadas passaram a aumentar a progressividade do imposto sobre o rendimento, considerando que, além da necessidade de mais recursos para neutralizar os efeitos da crise, a progressividade do imposto de renda poderia conter a tendência de aumento da desigualdade.

Quando trazemos para a nossa realidade, estudos como o de Medeiros, Souza e Castro (2015) evidenciam que a desigualdade de renda no Brasil é mais alta do que se imaginava e permaneceu estável no período compreendido entre 2006 e 2012. O 1% mais rico da população adulta concentra mais de um quarto de toda a renda do país, os 5% mais ricos detêm quase metade da renda e um milésimo das pessoas acumula mais renda que toda a metade mais pobre da população junta. Breviglieri (2021) mostrou que 70 mil pessoas se apropriaram de cerca de 8% de toda a renda nacional entre os anos de 2014 a 2018: trata-se do meio milésimo mais rico do país. Outros estratos, como o 10% e 0,1% mais ricos, foram donos, nesses anos, de aproximadamente 24% e 10% da renda,



respectivamente (CASTRO, 2014; GOBETTI e ORAIR, 2016b, 2018; CARDOSO, 2016; BREVIGLIERI, 2021).

A subtributação de renda nas faixas de rendas mais elevadas é o mais importante dos fatores que explicam o aumento da concentração de riquezas. São rendimentos oriundos principalmente do capital e que estão ou sujeitos a isenção tributária ou a alíquotas lineares mais baixas. A lei 9.249, de 1995, por exemplo, isenta lucros e dividendos distribuídos aos sócios e acionistas das empresas. Assim, grande parte das rendas mais elevadas são exatamente as menos tributadas pelo IRPF. Isso cria inúmeras distorções, na medida em que implica uma alíquota efetiva aos muito ricos inferior àquela aplicada aos estratos intermediários dos declarantes (SOUZA, 2018; SILVEIRA; FERNANDES e PASSOS, 2019).

## **EQUIDADE E PROGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA**

As discussões apresentadas aqui evidenciam que a Teoria da Tributação Ótima foi formulada dentro de um contexto em que se questionava o papel do Estado, principalmente em tributar as grandes rendas, em especial a oriunda do capital. Os precursores da Teoria alegavam a existência de *trade-off* entre equidade e eficiência e que, portanto, essa taxaço inibiria investimentos e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico. Como observado, no período em que a Teoria estava sendo formulada havia um movimento político e acadêmico de resgate ao pensamento do liberalismo econômico. Nesse sentido, ao se falar em progressividade e justiça tributária é válido recorrer ao pai do liberalismo econômico, Adam Smith, sobre os fundamentos da tributação.

Para Smith ([1776] 1996) quatro fundamentos devem caracterizar um sistema tributário, quais sejam: A) equidade, os indivíduos devem contribuir para a receita do Estado na proporção de suas capacidades de pagamento; B) certeza, o tributo a ser pago deve ser certo e não arbitrário, com o valor a ser pago e a forma do pagamento devendo ser claros e evidentes para o contribuinte; C) todo tributo deve ser arrecadado da maneira mais conveniente para o contribuinte e D) o tributo deve ser arrecadado de forma que implique o menor custo possível no recolhimento (SIQUEIRA, NOGUEIRA e BARBOSA 2004, p.176).



Smith defende que os indivíduos devem contribuir o máximo possível para o Estado em proporção às suas respectivas capacidades, aconselhando para uma tributação maior sobre a renda dos proprietários, sobre os juros e contrário a tributação sobre os salários. Smith considerava ainda o salário como fonte essencial para a subsistência do trabalhador e que um imposto sobre ele seria repassado à renda da terra, no caso dos produtos agrícolas, ou ao preço, no caso dos produtos manufaturados, o que geraria uma queda na demanda de mão de obra, com redução do emprego e diminuição da produção (SMITH, [1776] 1996). Baldini e Rizzo (2020, p.142) destacam que Smith optava por um regime de alíquotas fixas para o imposto sobre a renda bem como um amplo sistema de subsídios fiscais.

Dos fundamentos defendidos por Smith ([1776] 1996), importa destacar a equidade, que pode ser avaliada sob duas perspectivas. Na primeira, que remete a Hobbes (1992) e Locke (1994), a equidade é auferida na medida em que os contribuintes recebem serviços públicos em conformidade com o volume de impostos que pagam. Um sistema tributário é, nesse sentido, considerado justo quando cada contribuinte paga ao governo uma quantidade proporcional aos benefícios (serviços públicos) que recebe. Conceitua-se, assim, o princípio do benefício, ou seja, a equidade não depende somente da estrutura tributária, mas também do perfil e da qualidade de gastos do governo (VIANNA *et. al.*, 2000).

A segunda visão tem suas origens em Rousseau (2008) e Stuart Mill ([1848] 1996) e baseia-se na ideia da capacidade de pagamento ou contributiva. Esse princípio se diferencia em equidades horizontal e vertical (VIANNA *et. al.*, 2000). O princípio da equidade horizontal pressupõe igual tratamento para iguais, ou seja, que unidades tributárias em condições iguais devem ser tributadas da mesma forma. O grande problema se resume em definir os critérios que estabelecem a condição de igualdade. A equidade horizontal é uma regra de justiça de suma importância para a legislação e para as administrações tributárias, por que, em tese, deve-se garantir que nem a lei e nem o fisco tratarão os contribuintes de forma discriminatória. Já a chamada equidade vertical diz respeito ao tratamento tributário diferente para os que auferem/consomem rendas/produtos diferentes, ou seja, avalia-se as diferenças entre as capacidades de pagamento. Assim, permite-se a formulação de uma regra geral de tributação, equânime, para a sociedade como um todo (VIANNA *et. al.*, 2000).



Em suma, o critério da capacidade de pagamento apresenta-se como a melhor forma de se implementar os tributos e, a partir dele e da igualdade, chegamos ao princípio da progressividade tributária. Segundo Lambert (2001, p. 174), um tributo é considerado progressivo se a alíquota média, ou alíquota efetiva, atribuída a uma unidade tributável, aumenta na medida em que a renda cresce, ou seja, “uma unidade maior de renda não só paga mais tributo, mas também perde uma parcela maior de sua renda”. Por sua vez, será considerado regressivo se a alíquota média diminui com o aumento da renda, e neutro se ela se mantém constante.

A ideia da utilização da proporcionalidade na tributação a partir do entendimento de que cada um deveria contribuir na proporção de seus bens/propriedades foi predominante até o início do século XIX. Mattos (2021) destaca que o capitalismo foi se tornando cada vez mais complexo e multidimensional, tornando mais comum os indivíduos possuírem rendimentos de diversas fontes, acumulando, além de renda do trabalho rendimentos provenientes de transferências sociais ou ainda da posse de ativos financeiros ou não-financeiros de diversas modalidades, tornando mais complexas as formas de medição da desigualdade e não apenas aquela oriunda de sua condição de classe, cenário “ricardiano” do rendimento pessoal. Esse pensamento se transforma a partir da segunda metade do século XIX ao reconhecer que a capacidade contributiva dos indivíduos cresce mais que o crescimento da renda em si.

Piketty (2014) afirma que um imposto é dito proporcional quando sua taxa é a mesma para todos por meio de uma taxa fixa, “*flat tax*”. Já o imposto é considerado progressivo quando sua taxa é mais alta para os que possuem uma renda, um capital ou um consumo mais elevado e mais baixo para os mais pobres. Um imposto pode ser também regressivo, quando a taxa diminui para os mais ricos, seja porque eles conseguem escapar de forma legal, através de leis que os favoreçam ou ainda se valendo das brechas existentes, ou de forma ilegal, por evasão (PIKETTY, 2014).

O imposto progressivo foi adotado com mais força nos países anglo-saxões que se apresentavam árdios defensores das ideias de liberdades individuais. De acordo Piketty (2014), a progressividade fiscal observada nos Estados Unidos e no Reino Unido entre 1914 e 1945 pode explicar por que a concentração dos patrimônios não atingiu níveis absurdos no período. Por outro lado, a redução abrupta da progressividade nos anos 1970-1980 explica, em grande parte, o aumento das desigualdades e



concentração de renda. Na visão de Piketty (2014), a ideia da tributação progressiva se apresenta como um parâmetro liberal para se reduzir as desigualdades, no sentido de que ela preza a livre concorrência, a propriedade privada e defende regras fixadas com antecedência e debatidas de maneira democrática. Exprime, portanto, o pensamento entre justiça social e liberdade individual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O esforço de Kuznets (1955) de interpretar os efeitos das mudanças ocorridas na estrutura produtiva sobre o perfil distributivo, a partir da análise de dados tributários, contribuiu sobremaneira para a evolução do debate nas décadas seguintes até os estudos atuais como o Piketty (2014) e Atkinson (2015). É válido destacar que as primeiras tentativas de aferir a renda nacional remontam do fim do século XVII ao início do século XVIII, tanto no Reino Unido como na França, e ao longo do século XIX, de forma mais solitária. Piketty (2014) afirma que os economistas do século XIX devem ser louvados porque foram eles que colocaram a questão distributiva no cerne da análise econômica e tentaram estudar as tendências de longo prazo. Apesar de as respostas não terem sido amplamente satisfatórias, foram muitos anos para recolocar a questão da desigualdade no centro da análise econômica, e mais ainda para resgatar os questionamentos do século XIX.

A partir dos anos 1980, com as mudanças na trajetória da desigualdade, a necessidade de se estudar o aspecto pessoal da distribuição da renda ficou mais evidente, conforme Kuznets fizera nos anos 1950. A agenda de pesquisa passa então a levantar as seguintes questões: “Quem” ganha “o quê”?; “Porque” e “quem” ganha este montante?; Quais são os efeitos desta distribuição?; “Quem” deveria ganhar o quê? A partir de então é que se consolida a busca por tais respostas através de uma efusão de pesquisas. Assim, as pesquisas passam a não apenas comparar a renda do trabalho com a do capital, e sim comparar a renda de uma família pobre com a renda de famílias mais afortunadas (SADMO, 2015; GOLDFARB & LEONARD, 2015).

O estudo da desigualdade foi se tornando interdisciplinar, integrando as diversas áreas do conhecimento, como a filosofia, sociologia e direito a fim de analisar suas várias faces. Vale ressaltar aqui a importância do pensamento do filósofo político John



Rawls, que, em sua obra “Uma teoria da justiça”, questiona como se ter justiça em uma sociedade desigual por natureza. Para o autor, a injustiça reside em como as instituições lidam com a distribuição de riqueza, e que, portanto, fazer valer a justiça é tratar os desiguais de forma desigual, definindo, portanto, justiça como equidade. Partindo desses conceitos Amartya Sen, em 1981, entende que não dá para afirmar que exista uma teoria da justiça universal, mas sim uma justiça comparativa, segundo as necessidades de cada realidade. O autor se concentra em como comparar a pobreza em sociedades diferentes e com necessidades básicas diferentes, e, portanto, traz a discussão em identificar e agregar estatisticamente os pobres.

Os estudos e as pesquisas vão avançando para a distribuição pessoal da renda, no sentido de compreender como a renda é distribuída por pessoa. É nesse contexto que se destaca a obra “O capital no século XXI” de Thomas Piketty. Nela o autor afirma que a distribuição da riqueza é uma das questões mais vivas e polêmicas da atualidade e se pergunta o que de fato sabemos sobre sua evolução no longo prazo. Ele analisa dados de tributação da renda para uma série de países e conclui que a desigualdade seria uma tendência intrínseca ao capitalismo, uma vez que a remuneração do capital, em regra de posse dos mais ricos, cresce a taxas mais elevadas que o produto da economia (CARDOSO, 2016). O acúmulo e a transmissão de grandes fortunas vindas do capital no início do século XX era favorecido pela ausência, ou quase ausência, de imposto sobre essas rendas em muitos países, o que fazia com que muitos indivíduos vivessem das rendas produzidas pela concentração de suas riquezas (PIKETTY, 2014; SOUZA, 2018).

A tributação sobre a renda e sobre o capital se mostrou muito eficiente para a redução da desigualdade no final do século XIX até os anos 1970 quando começa a perder força com o liberalismo econômico. Surge a Teoria da Tributação Ótima que passa a questionar a tributação sobre a renda dos mais ricos e em especial sobre o capital, afirmando que poderia gerar problemas de justiça fiscal e interferência na eficiência econômica. Segundo o pensamento predominante nos anos 1990, a política fiscal e tributária não deveria se fundamentar essencialmente em objetivos distributivos porque isso seria, teoricamente, ineficiente do ponto de vista econômico. Nesse sentido, a comunidade econômica e os governos no período foram convencidos de que a progressividade tributária e a taxação do capital inibiriam o progresso e o crescimento



econômico. Esse argumento foi preponderante para a promulgação da lei 9.249, de 1995, que isenta lucros e dividendos distribuídos aos sócios e acionistas das empresas no Brasil.

O Brasil possui uma das maiores, senão a maior, concentração de renda no topo da distribuição entre todos os países do mundo. Dentre os diversos fatores que explicam o aumento da concentração de riquezas nas faixas de rendas mais elevadas a subtributação da renda nestas faixas. A lei que isenta lucros e dividendos distribuídos aos sócios e acionistas das empresas beneficia grande parte das rendas mais elevadas, ou seja, são elas a menos tributadas pelo Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Segundo Orair e Gobetti (2016b), “a literatura empírica carece de resultados conclusivos que demonstrem que os benefícios tributários aos rendimentos da propriedade do capital obtiveram êxito em ampliar os investimentos no país[...]”.

A partir dos anos 2000 passa a iniciar uma fase nos estudos sobre desigualdade, no sentido de entender a realidade por meio da melhoria na disponibilidade de dados fiscais e, assim, da mensuração dos mesmos. Nesse sentido, Souza (2018) aponta que a melhor forma para o estudar o tamanho da desigualdade é através da análise dos dados tributários, em especial das declarações do imposto de renda das pessoas físicas, que possibilita a construção de séries históricas e a captação muito mais precisa dos rendimentos dos mais ricos e a concentração de renda no topo e assim elaborar políticas no sentido de minorar essas disparidades.

Como visto, o tema desigualdade de renda têm sido foco de antigos debates na ciência econômica, desde Adam Smith até os estudos recentes de Thomas Piketty, voltando a receber mais atenção nos últimos anos, principalmente em decorrência da tendência de concentração de renda verificada nos países desenvolvidos. Ao retomar essas discussões é importante ressaltar os princípios e fundamentos que devem caracterizar um sistema tributário justo. Considerar os princípios da capacidade contributiva e do benefício, observando primordialmente, os conceitos de equidade e progressividade.

Por fim, é possível afirmar que inexistente uma maneira eficiente de se estabelecer, dentro das estruturas complexas do sistema capitalista moderno, uma cota justa para todos os indivíduos, e que, sozinha, a tributação não tem condições de resolver o problema da desigualdade. Todavia, através dos dados provenientes da arrecadação,



bem como um estudo das aplicações dos recursos via gastos públicos, é possível mensurar os níveis e apontar caminhos para a formulação de políticas públicas com vistas à redução das desigualdades.

## REFERÊNCIAS

ATKINSON, Anthony B; STIGLITZ, J. E. *The design of tax structure: direct versus indirect taxation. Journal of Public Economics*, v. 6, p. 55-75, 1976.

ATKINSON, Anthony B. *Public Economics in action: The basic income/flat tax proposal. Oxford University Press Inc.* New York: 1995.

ATKINSON, Anthony B. *Desigualdade: o que pode ser feito?.* Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015.

BALDINI, Massimo; RIZZO, Leonzio. *Flat Tax: European Experiences and Italian Proposals. Review of Public Economics*, 238-(3/2021): 137-162, 2020.

BANKS, J; DIAMOND, P. *The Base for Direct Taxation.* STUART, Adam et al (Orgs.). *Dimensions of Tax Design.* Oxford: Oxford University Press. p.548–648, 2010.

BARBOSA, Ana L. N. H; SIQUEIRA, Rozane B. Imposto ótimo sobre o consumo: resenha da teoria e uma aplicação ao caso brasileiro. *Texto para discussão.* Rio de Janeiro, IPEA, n. 811, 2001.

BREVIGLIERI, Tatiana F. A concentração da renda entre os ricos no Brasil: uma análise dos anos 2014 a 2018. 2021. Dissertação de mestrado. Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista.

BORGES, Bráulio. "Impactos macroeconômicos de reformas tributárias. PIRES, Manoel (Org.). *Progressividade tributária e crescimento econômico.* Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2022.



CARDOSO, Débora F. Capital e trabalho no Brasil do século XXI: o impacto de políticas de transferência e de tributação sobre desigualdade, consumo e estrutura produtiva. 2016. Tese de doutorado. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais.

CASTRO, Fábio. A. Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição. 2014. Dissertação de mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília.

CHAMLEY, Christophe. *Optimal Taxation of Capital Income in General Equilibrium with Infinite Lives*. *Econometrica*, 54(3): 607–22, 1986.

DIAMOND, Peter A; MIRRLEES, James A. *Optimal taxation and public production*. Production Efficiency. *The American Economic Review*, vol. 61, n. 1, p. 8-27, 1971.

GOBETTI, Sérgio W; ORAIR, Rodrigo. Tributação e distribuição da renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas. *Working Papers*. Brasília, nº 136, 2016 (a).

GOBETTI, Sérgio W; ORAIR, Rodrigo. Progressividade tributária: a agenda negligenciada. *Texto para Discussão*. Brasília, IPEA, nº. 2190, 2016 (b).

GOBETTI, Sérgio W. Tributação do capital no Brasil e no mundo. Textos para discussão. Brasília, IPEA, nº 2.380, p. 1-52, 2018.

GOBETTI, Sérgio W. "Novas tendências para uma boa reforma da tributação da renda". PIRES, Manoel (Org.). *Progressividade tributária e crescimento econômico*. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2022.



XV Congresso Brasileiro de História  
Econômica & 16a Conferência  
Internacional de História de Empresas  
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
PESQUISADORES  
EM HISTÓRIA  
ECONÔMICA

GOLDFARB, Robert S; LEONARD, Thomas C. *Inequality of what among whom? rival conceptions of distribution in the 20th century. Research Annual*. Published online, 2015.

HALL, Robert E. et al. *Putting the flat tax into action. Fairness and Efficiency in the Flat Tax*. The AEI Press, Washington, D.C, 1996.

JUDD, Kenneth L. *Redistributive Taxation in a Simple Perfect Foresight Model. Journal of Public Economics*, 28(1): 59–83, 1985.

KEYNES, John M. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. São Paulo: Nova Cultural, [1936] 1996.

KUZNETS, Simon. *Long-Term Changes in the National Income of the United States of America since 1870. Income and Wealth of the United States: Trends and Structure. International Association for Research in Income and Wealth*. Cambridge: 1951.

KUZNETS, Simon. *Economic growth and income inequality. The American Economic Review*, vol. 45, nº01, p. 1-28, 1955.

LAGEMANN, Eugênio. *Tributação ótima. Ensaios FEE*. Porto Alegre: v. 25, n. 2, p. 403 - 426, 2004.

LAMBERT, Peter J. *The Distribution and Redistribution of Income*. Manchester: Manchester University Press, 3º ed, 2001.

MATTOS, Fernando M. A relevância da obra de Simon Kuznets para o debate sobre distribuição de renda desde o pós-segunda guerra. *Economia Ensaios*. Uberlândia, 36(1), 2021.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro H. G. F.; CASTRO, Fábio A. O topo da distribuição de renda no Brasil: primeiras estimativas com dados tributários e



comparação com pesquisas domiciliares (2006-2012). *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 58, n.1, p. 7-36, 2015.

MILL, John S. *Princípios de economia política: com algumas de suas aplicações à Filosofia Social*. São Paulo: Abril Cultural, [1848] 1996.

MORAN, Timothy P. *Kuznets's Inverted U-Curve Hypothesis: The Rise, Demise, and Continued Relevance of a Socioeconomic Law*. *Sociological Forum*, Vol. 20, No. 2, 2005.

ORAIR, Rodrigo; GOBETTI, Sérgio. Reforma Tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. *Novos estudos*. São Paulo, CEBRAP, v. 37, n 02, p 213-244, 2018.

ORDOVER, J. A.; PHELPS, E. S. *The concept of optimal taxation in the overlapping-generations model of capital and wealth*. *Journal of Public Economics*. Amsterdam: v. 12, n. 1, p. 1-26, 1979.

OXFAM (2023). *A "sobrevivência" do mais rico: por que é preciso tributar os super-ricos agora para combater as desigualdades*. Disponível em: <https://materiais.oxfam.org.br/a-sobrevivencia-do-mais-rico-davos-2023>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

PAZ, Sue-Ellen N. *Análise da tributação do consumo no Brasil*. 2008. Dissertação de mestrado. Fundação Getulio Vargas.

PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. *Rethinking capital and wealth taxation*. *Mimeo*, Paris School of Economics, UC Berkeley and London School of Economics, 2013.

PIKETTY, Thomas. *Capital in the twenty-first century*. Boston: Harvard University Press; 2014.



RAMSEY, F. P. *A contribution to the theory of taxation. The Economic Journal.* London: Macmillan, v. 37, n. 1, p. 47-61, Mar 1927.

ROUSSEAU, J.J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.* Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&MP, 2008.

SANDMO, Agnar. *The principal problem in political economy: income distribution in the history of economic thought. Handbook of Income Distribution*, vol. 2ª, 2015.

SILVEIRA, Fernando G; FERNANDES, Rodrigo C; PASSOS, Luana. *Benefícios fiscais do imposto sobre a renda da pessoa física e seus impactos redistributivos.* Nota Técnica n. 57 (Disoc), 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9526>.

SIQUEIRA, R.B; NOGUEIRA, J.R; BARBOSA, A.L.H. Teoria da tributação ótima. *Economia do Setor Público no Brasil.* ARVATE, Paulo; BIDERMAN, Ciro. (Org.). Rio de Janeiro: Elsevier, p. 173-187, 2004.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: a investigação sobre sua natureza e suas causas.* São Paulo: Abril Cultural, [1776] 1996.

SOUZA, Pedro H. C. F. *Uma história da desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil (1926-2013).* São Paulo: Editora Hucitec, 1. ed. v. 1, 2018.

VIANNA, Salvador. W. *et al.* Carga tributária direta e indireta sobre as unidades familiares no Brasil: avaliação de sua incidência nas grandes regiões urbanas em 1996. *Texto para Discussão.* Brasília, IPEA, v. 757, p. 1-62, 2000.